



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO
Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

LEI N° 3.655, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

Institui o Selo ‘Empresa Consciente’ no âmbito do Município de Timóteo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Timóteo, o Selo “Empresa Consciente”, a ser concedido às empresas sediadas no Município de Timóteo que fizerem renúncia fiscal direta, ou indiretamente:

- I – à Lei Estadual de Incentivo à Cultura;
- II – ao Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC;
- III – à Lei Estadual de Incentivo ao Esporte;
- IV – ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;
- V – ao Fundo Municipal do Idoso – FMI;
- VI – ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica – PRONON; ou
- VII – ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência – PRONAS/PCD.

Art. 2º Os critérios para obtenção do Selo “Empresa Consciente”, além daquele definido no caput do art. 1º desta Lei, serão regulamentados por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, e da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Timóteo.

Parágrafo único. A empresa interessada em obter o Selo “Empresa Consciente” deverá apresentar requerimento próprio a quem compete deferir ou não a sua emissão, nos termos do regulamento.

Art. 3º O Selo “Empresa Consciente” é exclusivo, intransferível, e





Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

com validade até 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

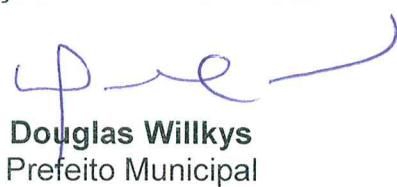
Parágrafo único . A exclusividade do Selo não se aplica ao caso previsto no inciso I do art. 1º desta Lei.

Art. 4º A empresa poderá utilizar o Selo “Empresa Consciente” em peças publicitárias, produtos ou serviços.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 13 de setembro de 2018; 54º Ano
de Emancipação Político-Administrativa.


Douglas Willkys
Prefeito Municipal

